



ESTATUTO SOCIAL

**** Primeira reforma estatutária aprovada em A G E em 25/11/2007.**

Art.1º. A Amigos Associados de São Gonçalo/RJ – AMASG/RJ é uma Sociedade Civil, de natureza privada e sem fins lucrativos, composta de moradores e amigos do Município de São Gonçalo/RJ. Conforme Ata lavrada em dezoito de dezembro de dois mil e quatro (18/12/2004), nos termos da Lei Civil, com prazo indeterminado de duração, e sede à Avenida José Manna Junior, nº 703, sala 202, CEP 24.456-000, bairro Trindade, Município de São Gonçalo/RJ, onde tem seu foro. Que tem por finalidades: **

- I – Ser um órgão de participação voluntária e deliberação coletiva;
- II – Ser autônomo (sem atrelamento político-partidário e/ou religioso) e paritário;
- III – Propor, elaborar e promover políticas sociais e programas que visem a garantir e/ou recuperar os direitos de cidadania, a melhor qualidade de vida, a preservação e não agressão ao Meio Ambiente;
- IV – Acompanhar a atuação dos poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, nos três níveis (Federal, Estadual e Municipal), nas questões pertinentes à defesa dos direitos dos Cidadãos;
- V – Velar pela execução da legislação em vigor, no que se refere aos direitos já conquistados nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica;
- VI – Promover intercâmbios e firmar convênios com organismos internacionais e nacionais, públicos, privados e mistos, visando à consecução de seus objetivos sociais, etc;
- VII – Estimular a preservação dos locais históricos do Município, dos seus monumentos e da arquitetura dos seus prédios;
- VIII – Resgatar, documentar e difundir a cultura, a história e as tradições brasileiras;
- IX – Fomentar a integração: social, profissional e cultural dos Cidadãos;
- X – Sensibilizar a Sociedade Civil para os programas Sociais e Culturais;
- XI – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos, ações e agressões ocorridas pelo descumprimento e/ou omissão das Leis, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis.
- XII – Capacitar e qualificar indivíduos visando sua inserção no mercado de trabalho pela promoção da educação gratuita.
- XIII – Fomentar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Art.2º. A Associação aplicará integralmente seus recursos, receitas e eventuais resultados operacionais na consecução, manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais, por meio dos instrumentos legais pertinentes, que permitam o máximo de transparência para o controle dos eventuais doadores e dos beneficiários.

§1º Serão adotadas pela AMASG práticas administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no processo decisório. **

§2º A Associação será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência.

Art.3º. Constituem patrimônio da Associação, afeto as suas finalidades:

I – Contribuições dos sócios (hoje a fonte principal para manutenção da Entidade – cf IV, art. 46 Código Civil), subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais e multilaterais: **

II – As rendas de qualquer natureza.

Art.4º. A Associação terá um Regimento Interno aprovado em Assembléia Geral, que estabelecerá as normas gerais do seu funcionamento.

Art.5º. A Associação é constituída de:

I – Sócios Fundadores que assinaram o livro de presença e a respectiva ata de Constituição;

II – Sócios Regulares serão admitidos no quadro social da Entidade, por apresentação de um sócio (padrinho) e referendado por mais dois sócios em sua ficha de inscrição, que logo após, a Diretoria irá emitir parecer escrito, caso negativo deverá a Presidência justificar o impedimento. (cf. II do art. 54 do CC) **

Art.6º. Por indicação dos sócios e referendados em Assembléia Geral poderão ser atribuídos os seguintes títulos:

I – Sócio benemérito: a qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação;

II – Sócio honorário: as personalidades, em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao município ou à Associação.

Art.7º. São direitos dos Sócios Fundadores e Regulares:

I – Votar e ser votado para a Diretoria ou Conselho Fiscal;

II – Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – Propor a admissão de sócios de qualquer categoria;

IV – Propor a reforma dos estatutos;

V – Pedir esclarecimentos à Diretoria sobre os assuntos que digam respeito à Associação;

VI – Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral, referendada por um quinto dos sócios.

VII – Requerer sua demissão do Quadro Social à Diretoria da Entidade. (cf. II do art. 54 do CC) **

Parágrafo único. Os sócios: Beneméritos e Honorários, não terão direito a voto, apenas voz nas Assembléias, logo, não poderão ser eleitos para a Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação. Podendo apenas fazer parte do Conselho Consultivo.

Art.8º. Ficam, temporariamente, impedidos de votar e ser votados, e sem direito a voz, nas Assembléias da Associação, e também de participar da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do

Conselho Consultivo, os sócios que venham a se candidatar a cargo eletivo ou sejam eleitos agentes políticos. **

§1º O Sócio que vier a exercer cargo político em comissão deverá, obrigatoriamente, informar a AMASG/RJ sua atividade, também não poderá exercer cargo na Diretoria, no Conselho fiscal ou no Conselho Consultivo. Sob pena de exclusão do quadro social.

§2º A partir da data A G O de aprovação das alterações do Estatuto, em 25 de novembro de 2007, ficam impedidos de participarem da Diretoria e do Conselho Fiscal os sócios Fundadores ou Regulares filiados a Partidos Políticos, bem como de representarem a AMASG nos Conselhos Municipais (Controle Social). **

Art.9º. É dever do sócio cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais da Associação.

§1º. A exclusão de qualquer sócio do Quadro Social (cf. II do art. 54 CC), somente poderá ser feita por deliberação fundamentada, pela maioria absoluta (2/3) dos sócios presentes (votantes), respeitado o direito de ampla defesa, obedecendo a formação da Assembléia Geral o disposto do art. 13. **

§2º. A Assembléia Geral também poderá aplicar ao sócio as seguintes punições:

- 1) Advertência;
- 2) Suspensão, e
- 3) Inelegibilidade para a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§3º. Cabendo ainda ao sócio interpor recurso, por escrito, até 72 horas após findar a Assembléia Geral que o excluiu. Nos termos do artigo 57 do Código Civil, o qual deverá ser submetido à nova Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 4º. Caso, por falta de quorum, será marcada nova convocação de Assembléia, não podendo ultrapassar quinze dias corrido, tudo fazendo constar da Ata, e noticiando em jornal da Cidade.

Art.10º. É passível de exclusão o sócio que praticar conduta contrária ao disposto nos artigos 1º, 2º e 8º deste Estatuto; ou por qualquer outro motivo grave que comprometa a imagem ou atuação da Entidade.

Art.11º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação (cf. V do art. 46 do CC), desde que não façam parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na gestão do fato. **

Art.12º. São órgãos da Associação:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo.

Art.13º. Assembléia Geral: órgão soberano da Associação, e constituir-se-á por maioria simples (metade mais um), dos sócios votantes, na primeira convocação e, em segunda

convocação, trinta minutos após, por um terço da maioria simples dos sócios votantes em pleno gozo de seus direitos Estatutários e Regimentais. **

Art.14º. Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Decidir sobre a dissolução da Associação e a destinação do seu patrimônio;
- IV – Deliberar sobre a alienação de bens pertencentes à Associação;
- V – Destituir os administradores;
- VI – Aprovar as contas da Diretoria e;
- VII – Deliberar no caso de vacância em cargo da diretoria ou do conselho, submetendo o associado indicado à aprovação da Assembléia.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos acima, é exigido nas Assembléias (Ordinárias ou Extraordinárias), em primeira convocação, com maioria simples dos associados votantes (metade mais um) e, em segunda convocação, trinta minutos depois da primeira chamada, com um terço do previsto para primeira convocação. Caso não tenha quorum na segunda convocação, será encerrada e convocada nova Assembléia, não podendo ultrapassar a quinze dias corridos. Tudo fazendo constar da ata, e noticiando no site da AMASG ou em jornal da Cidade. **

Art.15º. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III – Deliberar sobre os programas finalísticos da Associação, bem como definir o plano de trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo único. As Assembléias serão presididas pelo presidente da Associação; no impedimento, pelo seu substituto legal que verificará, preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, procedendo à escolha dos membros da mesa diretora entre os associados votantes presentes.

Art.16º. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- I – Pela Diretoria, por maioria dos seus membros;
- II – Pelo Conselho Fiscal, por maioria dos seus membros;
- III – Por requerimento de um quinto dos sócios votantes.

§1º O pedido de convocação da Assembléia Geral Extraordinária será encaminhado ao Presidente da Associação com indicação do assunto a ser discutido.

§2º Recebido o pedido de convocação, o Presidente da Associação diligenciará imediatamente para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos deste artigo.

Art.17º. A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de dez dias corridos, mediante aviso a todos os associados pelos meios de comunicação, desde que devidamente comprovado.

§1º Do ato de convocação da Assembléia Geral Ordinária, deverão estar expressos: dia, hora e local.

§2º Do ato de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, além dos itens constantes do parágrafo anterior, deverão constar, também, os assuntos objeto de sua convocação (pauta), e somente sobre eles poderá a Assembléia deliberar.

§ 3º Revogado **

§4º As decisões tomadas nas Assembléias serão registradas em ata, mesmo que não tenham acontecido por falta de quorum ou fatos alheios a vontade da Diretoria, tudo dando publicidade.

Art.18º. A Diretoria será constituída por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Diretor Administrativo;
- IV – 2º Diretor Administrativo;
- V – 1º Diretor Financeiro;
- VI – 2º Diretor Financeiro.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo admitida a reeleição (na presente alteração inclui, atual Diretoria do biênio 2007 e 2008 para 2007 a 2010).
**

Art.19º. Atribuições de funções da Diretoria da AMASG:**

I _ Presidente –

Responsável máximo pela entidade, conforme o art. 21º do Estatuto, devendo presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria, comparecer a todos os eventos onde a AMASG/RJ participe ou seja citada, convidada, notificada e/ou homenageada;

II _ Vice-presidente –

- Substituto imediato do Presidente, conforme o art. 21 do Estatuto, devendo colaborar com o mesmo;

III _ 1º Diretor Administrativo:

- Elaborar os programas anual de atividades e finalidades, confeccionando-os no último quadrimestre do ano vigente, para o próximo ano;**
- Elaborar o relatório anual das atividades executadas pela AMASG / RJ;**
- Contratar e dispensar empregados;**
- Estar presente nas Assembléias e reuniões da Diretoria;**
- Confeccionar as atas e fazer a leitura das mesmas nas Assembléias ou reuniões da Diretoria;**
- Providenciar o livro de presença nas Assembléias e nas reuniões de Diretoria;**
- Providenciar o livro de oradores para Assembléias e reuniões da Diretoria;**
- Encarregado de elaborar a pauta e/ou ordem do dia da Assembléia ou reunião da Diretoria.**

IV _ 2º Diretor Administrativo:

- Responde na falta ou impedimento do titular, bem como deve auxiliá-lo nas tarefas.

V - 1º Diretor Financeiro:

- Estar presente em Assembléias e Reuniões da Diretoria;
- Receber e controlar as doações;
- Receber e controlar as mensalidades de sócios tudo fazendo constar de balancete mensal, que devera ficar pronto até o décimo dia subsequente.
- Emitir cheques para pagamento, assinando-os juntamente com o presidente;
- Controlar todos os gastos e quando solicitado, apresentar estudo econômico-financeiro da AMASG/RJ;
- Deverá estabelecer normas sobre o aceite de doações, cuja manutenção importe em ônus para AMASG/RJ;
- Emitir recibo em caso de doações, que não importe em ônus à Entidade, inclusive fazendo o competente exame de bens e elaborando o competente termo de exame de aceitação ou não, assinando-o com mais dois diretores ou sócios membros.
- Confeccionar balancete mensal e anual das atividades financeiras da AMASG/RJ, inclusive colocado-os no nosso site na internet, em jornal de circulação no município e dando publicidade no quadro de avisos da AMASG/RJ.

VI - 2º Diretor financeiro:

- Responde na falta ou impedimento do titular, bem como deverá auxiliá-lo nas tarefas.
 - Compete à Diretoria:
 - a – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
 - b – Preparar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
 - c – Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - d – Contratar e dispensar empregados;
 - e – Estar presente às Assembléias para apresentar relatórios ou prestar esclarecimentos quando solicitados;
 - f – Emitir cheques, sempre assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro;
 - g – Estabelecer normas sobre aceitação de doações, cuja manutenção importe em ônus para a Associação;
 - h – Receber doações e emitir o competente documento;
 - i – Confeccionar o Regimento Interno da Associação;
 - j – Elaborar relatório e dar publicidade, inclusive com um resumo do balancete da tesouraria, trimestralmente, sobre o seu desempenho.
 - k – Apreciar e submeter à Assembléia Geral a exclusão do (s) associado (s), por justa causa.

Parágrafo Único - A prestação de contas da AMASG/RJ observará no mínimo:

- 1 - os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2 - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer Cidadão;
- 3 - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

4 – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo nº 70 da Constituição Federal.

Art.20º. A Diretoria reunir-se-á no mínimo, uma vez a cada semestre, e registrando em ata as suas decisões.

Parágrafo Único. A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo ser convocada com antecedência mínima de três dias corridos, pelo Presidente, ou seu substituto eventual, e registrando em ata as suas decisões.

Art.21º. A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente e, em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente. E, na falta deles, pelo 1º Diretor Administrativo.

Art.22º. O Conselho Fiscal será constituído pelo Presidente e mais dois membros, e respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§1º O mandato do Conselho Fiscal não coincidirá com o mandato da Diretoria. Na fundação, o primeiro mandato será de três anos e os subseqüentes serão de quatro anos, podendo haver reeleição. **

§2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art.23º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar o livro e a escrituração da entidade;
- II – Examinar os balancetes, opinando a respeito;
- III – Appreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por ano ou quando se fizer necessário. E quando convocado pelo Presidente do Conselho. **

Art.24º. O Conselho Consultivo poderá ser constituído por até quinze membros, de reconhecida capacidade profissional, ou notório saber, convidados pela Diretoria para assessorá-la na área de atuação Institucional da Associação. **

§1º Os membros do Conselho Consultivo poderão participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral da Associação.

§2º Exceto ao sócio fundador ou regular, no desempenho de função no Conselho Consultivo, prevalecerá o que determina o artigo 7º.

Art.25º. O Regimento Interno da Associação definirá as competências dos membros da Diretoria.

Art.26º. A Associação poderá: coordenar, executar, manter ou terceirizar projetos na área Social e Ambiental, e a fins. Conforme disposto no Regimento Interno.

Art.27º. No caso de representações, o sócio designado, poderá receber ajuda de custo da Associação para cobrir seus gastos. Devendo em seu retorno, apresentar o competente relatório da missão, bem como a prestação de contas, com as respectivas notas fiscais e/ou recibos, no prazo de dez dias, à Diretoria. **

Art.28º. A Associação só será dissolvida por decisão da maioria simples dos seus membros votantes (metade mais um), em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Associação, os bens do seu patrimônio serão destinados à outra entidade pública ou privada, instituída com finalidades semelhantes, a ser escolhida em Assembléia Geral, sendo devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e no Conselho Nacional de Assistência Social e com funcionamento regular.

Art.29º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, inclusive no tocante à administração, conforme prevê o artigo catorze, item II e seu parágrafo único, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 30º. Conforme prevê o art 29º foram feitas alterações do Estatuto Social da ONG AMASG, e aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária de 25 de novembro de 2007. **

Art.31º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, mediante aprovação da Assembléia Geral.

São Gonçalo, RJ, 25 de novembro de 2007.

Valdo Roque Barros da Silva - Presidente ONG AMASG